



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL nº 138/2020 04 DE AGOSTO DE 2020

REVOGA O DECRETO Nº 129/2020.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 3, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica revogado o Decreto nº 129/2020.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 04 de agosto de 2020.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 3 de 7

Outros Atos

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

Nº 1/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 3/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos Municipais nº 128/2020, de 02 de junho de 2020 e nº 129/2020, de 22 de julho 2020;

CONSIDERANDO a ausência de cálculos ou fundamentação técnica e científica que embasasse o Decreto nº 129/2020, de 22 de julho 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 4 de 7

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento regional da pandemia, razão de existir do “Plano São Paulo” – vide artigo 2º e 3º, dos Decreto nº 64.994/2020 e Decreto nº 65.100/2020, do Governo do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a notória escassez de medicamentos sedativos necessários para procedimento de intubação dos casos graves de COVID-19¹;

CONSIDERANDO a escassez de leitos na região administrativa de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos em Nova Granada e nas cidades vizinhas, a demonstrar absoluto descontrole epidemiológico², conforme fica demonstrado no gráfico abaixo;

¹

<https://www.google.com/search?q=plano+sp&og=plano+sp&ags=chrome.0.018.1568j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

²

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojMWUwNTRlMGQtMGJiOS00Zjc1LTliZDUtYWY3Njc2MjRlMzJiliwidCI6IjQ2OWE1YjYzLTc2YTUtNDQ2OC04YWE1LTlON2VIZDhiZDAwMCI9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

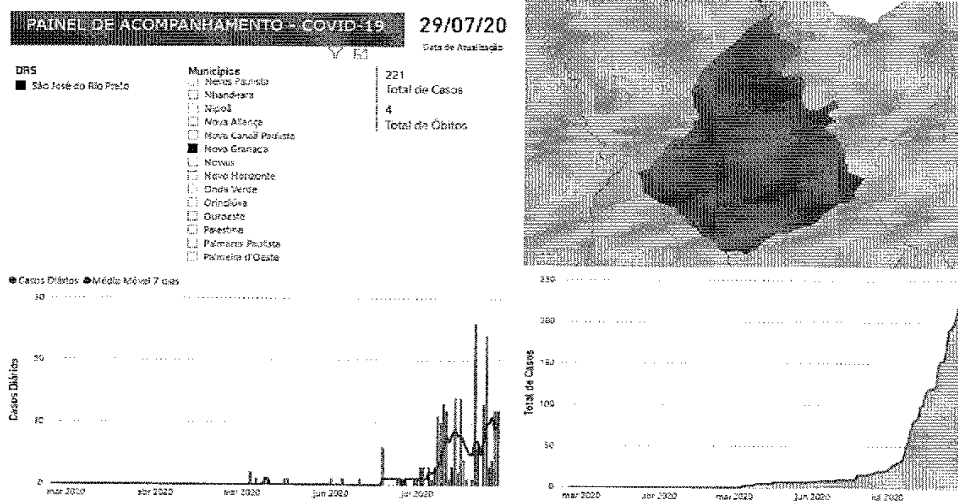
Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 5 de 7

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA



CONSIDERANDO que os indicadores acima expostos evidenciam descontrole epidemiológico e risco evidente para o sistema de saúde da cidade e da DRS em que se encontra inserida;

CONSIDERANDO que tal cenário indica ausência das condições previstas no artigo 7º do Plano São Paulo, para a flexibilização das regras e retomada de atividades não essenciais, resultando em proteção insuficiente à saúde pública;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 6 de 7

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Município de Nova Granada para fins de que:

a) seja revogado o Decreto Municipal nº 129/2020, de 22 de julho 2020, posto que em desacordo com as determinações das normativas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente aos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e 64.864/2020, bem como os Decretos 64.994/2020 e 65.100/2020 (Plano São Paulo), suspendendo as atividades dos estabelecimentos descritos no art.1º do Decreto Municipal nº 129/2020;

b) comunicação imediata, por intermédio do *e-mail* da promotoria de Nova Granada, tão logo terminadas as sessões, de todas as decisões tomadas pelo Comitê Municipal de Contingência do Covid-19, acompanhado das razões científicas que as fundamentarem.

O destinatário deve conferir **ampla publicidade** à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 7 de 7

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA

O não atendimento da presente ensejará o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Nova Granada, 30 de julho de 2020.

CARLOS BRUNO GAYA Assinado de forma digital por CARLOS
BRUNO GAYA DA COSTA:34952502805
DA COSTA:34952502805 Dados: 2020.07.30 12:34:57 -03'00'

CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA

Promotor de Justiça